



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 1584/2014-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003236/2014-84

Brasília, 01 de Setembro de 2014.

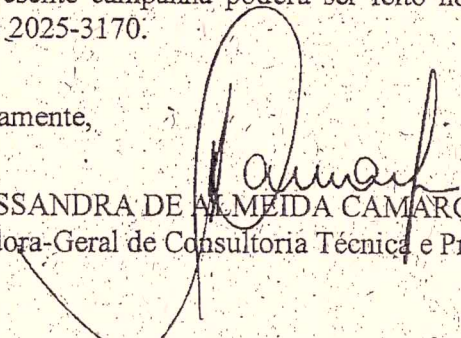
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição do pino de articulação do mecanismo regulador de altura dos bancos dianteiros dos veículos Chevrolet Camaro, modelo 2011, fabricados de 20/07/2010 até 24/06/2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa **GÉNERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a “possibilidade de soltura do pino (parafuso) de articulação do mecanismo regulador de altura dos bancos dianteiros (motorista e passageiro), de veículos equipados com regulagem elétrica de altura dos referidos bancos, que podem perder repentinamente a sustentação do assento e da função de regulagem elétrica de altura, causando a movimentação involuntária do assento, para cima e para baixo, conforme irregularidades da pista. A movimentação involuntária do banco do motorista pode comprometer a dirigibilidade do veículo, com risco de acidentes e lesões graves ao motorista, demais ocupantes e terceiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 155 – 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003236/2014-84

Brasília, 01 de Setembro de 2014.

Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do pino de articulação do mecanismo regulador de altura dos bancos dianteiros dos veículos Chevrolet Camaro, modelo 2011, fabricados entre 20/07/2010 e 24/06/2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição do pino de articulação do mecanismo regulador de altura dos bancos dianteiros dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 28 de agosto de 2014, abrange 1.821 (mil oitocentos e vinte e um) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos B9110300 e B9211646, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

Camaro	
AC	0
AL	05
AM	15
AP	1
BA	50
CE	33
DF	55
ES	32
GO	51
MA	14
MG	88
MS	27
MT	18



PA	19
PB	26
PE	33
PI	11
PR	222
RJ	95
RN	13
RO	0
RR	12
RS	115
SC	134
SE	15
SP	731
TO	6
Total	1821

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que foi constatada *"possibilidade de soltura do pino (parafuso) de articulação do mecanismo regulador de altura dos bancos dianteiros (motorista e passageiro), de veículos equipados com regulagem elétrica de altura dos referidos bancos."*
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que há possibilidade de *"perda repentina da sustentação do assento dos bancos e da função de regulagem elétrica de altura, causando a movimentação involuntária do assento, para cima e para baixo, conforme irregularidades da pista. A movimentação involuntária do banco do motorista pode comprometer a dirigibilidade do veículo, com risco de acidentes e lesões graves ao motorista, demais ocupantes e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 03 de maio de 2013, a Engenharia da General Motors dos Estados Unidos identificou um ruído proveniente da região do banco em um veículo de testes (Buick Regal), durante a execução de testes de durabilidade no Campo de Provas de Milford. Foi aberta uma investigação, concluindo-se existir a possibilidade de soltura parcial do pino em decorrência de variação da planicidade da haste de controle de altura. Neste momento, a investigação identificou a possibilidade de soltura total do referido pino. Após a conclusão do processo de investigação, a GM dos Estados Unidos decidiu pela realização de uma campanha de recall para substituição do pino de articulação do mecanismo regulador de altura dos bancos dianteiro, e em 16 de junho de 2014, comunicou a decisão e a respectiva recomendação de uma campanha aos países que comercializaram os veículos afetados."*
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.



É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz, nos Estados Unidos, quanto à necessidade de realização da Campanha de Chamamento e comprovante de que cópia do presente *recall* foi devidamente encaminhada à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

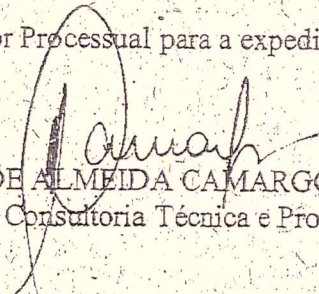
A Consideração Superior.



THAISA MELO

Coordenador de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.



ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

